

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO – MS:**

C. C AO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2023 –
REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
019/2023**

1.1. OBJETO: Aquisição de materiais de informática, equipamentos e ferramentas para atender as necessidades das secretarias do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa **ZEROBIT TECNOLOGIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita n CNPJ n. 21.727.093/0001-20, situada na rua Prof. João de Lima Paes, n. 1325, Centro, CEP: 79.750-000, em Nova Andradina – MS, vem mui respeitosamente, por seu representante adiante assinado, complementando a **IMPUGNAÇÃO** anterior do Edital em epígrafe, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, e demais das condições estabelecidas no edital e seus anexos, requerer a suspensão do certame, haja vista o possível direcionamento indevido do processo licitatório às empresas estabelecidas na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, pelos seguintes motivos.

De acordo com o Edital, ao solicitar o preço médio dos itens por telefone ou e-mail, o representante da impugnante foi informado que referido preço seria entregue presencialmente, ou seja, o representante a licitante deveria se deslocar de Nova Andradina –MS até a cidade de Ribas do



Rio Pardo – MS para obter uma simples informação que pode ser passada via e-mail ou até mesmo por telefone, tornando assim tal exigência no edital absolutamente abusiva e, diga-se de passagem, ilegal.

Com todo o respeito, se esse Pregoeiro tivesse o interesse de vincular o objeto do Pregão Presencial n. 013/2023 às empresas estabelecidas na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS e proximidades, deveria o Poder Executivo, juntamente com o Legislativo, criar uma lei sobre exclusividade para ME e EPP, limitando a concorrência entre as empresas estabelecidas na região de Ribas do Rio Pardo – MS, sob pena de violar a Lei Complementar 123/2006, que dispõe sobre o tratamento diferenciado as ME's e EPP's, e consequentemente direcionar indevidamente a licitação a poucas empresas.

Em resumo, a informação física ou manual a respeito do preço médio limita a concorrência e até mesmo o interesse das empresas estabelecidas em outras cidades do Estado de Mato Grosso do Sul, uma vez que a distância delas para o Município de Ribas do Rio Pardo – MS, apenas para obter uma informação que poderia ser fornecida por e-mail, whatsapp ou telefone, torna imprópria a manifestação de interesse, o que torna ilegal tal limitação, já a tecnologia e meios de comunicação de hoje em dia existem justamente para evitar da pessoa de locomover mais de 250km para obter uma simples informação.

NECESSIDADE DE INCLUIR NO ITEM DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) A empresa que se sagrar vencedora de cada item deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação catálogo do produto constando as especificações contidas no Termo de Referência da Secretarias Municipais.

Com o devido respeito, além do catálogo mencionando no, é obrigatória que no edital, referente a qualificação técnica, seja exigido também da licitante um profissional qualificado e graduado no ramo da ciência da computação, sob pena de correr o risco de lesar o erário, e, acima de tudo, tornar inoperante as máquinas disponíveis as crianças e servidores públicos na rede municipal de ensino.

Para tanto, informa-se que o atestado apresentado deve ser registrado em algum órgão vinculado ao MEC de fiscalização dos profissionais graduados em ciência da computação, considerando que o produto a ser licitado demanda qualificação e fiscalização de um profissional



formado no ramo da informática, o qual emitirá parecer ou declaração das condições técnica e estruturais dos materiais de informática.

A manutenção do item estaria desobedecendo aos termos da Lei Federal n. 7.463/1986, bem como a Lei Federal n. 7.232/1984, tornando assim todo o processo licitatório nulo de pleno direito.

Deste modo, os possíveis prejuízos por não exigir na aquisição a presença de um profissional habilitado vinculado a contratada/licitante, coloca em xeque o zelo pelo patrimônio público, permitindo ainda a punição do agente pela de tal falta grave, uma vez que é imperiosa a presença de um profissional do ramo da informática no processo licitatório, nos termos da Lei Federal n. 7.463/1986, bem como a Lei Federal n. 7.232/1984.

Sendo assim, pleiteia-se pela inclusão no presente certame da documentação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, e demais certidões que garantem a procedências dos materiais de informática, as seguintes exigências:

1 – um profissional graduado em ciência da computação vinculado ao CONIN, MEC ou outro Órgão competente vinculado à licitante.

Neste Sentido, resta esclarecer que os serviços prévios de análise da qualidade dos materiais de informática deverão ser executados por empresas qualificadas no ramo da informática, e com responsável técnico: (Cientista da Computação).

Outrossim, arguimos que o edital como se encontra, não prevendo que a empresa vencedora possua responsável técnico (Cientista da Computação), a administração não está protegendo o patrimônio público e não está assegurando o eficiente uso dos materiais de informática.

Usualmente os editais para fornecimento de materiais de informática, independente da entidade adquirente baseiam-se nas leis e resoluções indicadas neste pleito, segue anexo exemplo de editais já publicados e contratações realizadas por diversos entes públicos exigindo a qualificação técnica, a fim de demonstrar pertinência temática nos pedidos aqui solicitados.

LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

SEÇÃO II - DA HABILITAÇÃO



Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(Grifo nosso)

Diante de tal afirmação, solicita-se a inclusão dos documentos abaixo relacionados para aquisição de equipamentos de informática.

A qualificação técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

➢ **Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente ou contratado pela licitante para a execução dos serviços licitados, Cientista da Computação devidamente registrado junto ao CONIN ou MEC,** o qual ficará como Responsável Técnico;

➢ **A comprovação de vínculo do profissional Responsável Técnico com a licitante dar- se-á por meio de um dos seguintes documentos:**

✓ Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

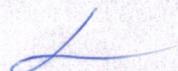
✓ Sócio ou Titular: contrato social devidamente registrado no órgão competente;

✓ Diretor: contrato social, em se tratando de empresa individual ou sociedade empresária, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

✓ Contratado: cópia do contrato firmado com a empresa.

✓ Certidão de Registro do Profissional Responsável Técnico junto ao CONIN ou MEC, devidamente válida;

➢ **Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnico-**



Operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui (ou possuiu) um ou mais contratos de prestação de serviços com características técnicas semelhantes ao objeto desta licitação.

Afirmamos que, na presente licitação, do modo como redigido o Edital, a empresa que oferecer o melhor preço poderá não possuir a habilitação exigida pela Lei Federal 8.666/93, sendo temerosa tal contratação pela falta de respaldo técnico.

Assim, com o devido respeito, solicito a suspensão do presente certame, retificando o edital a respeito das informações sobre o preço médio, bem como outras que forem pertinentes para regular andamento do feito.

Certos de poder contar com vossa atenção agradecemos antecipadamente e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Nova Andradina – MS, 14 de fevereiro de 2023.

ZEROBIT TECNOLOGIA LTDA - ME
CNPJ n. 21.727.093/0001-20
Rep. Legal – Thiago Augusto Santos Araújo
CPF: 044.189.591-30

